

RESOLUÇÃO N°329/2019

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a campanha permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying nas escolas do município São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a campanha permanente de “CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO”.

§ 1º No contexto e para os fins desta Resolução, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no *caput* poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º A presente Resolução tem como objetivos:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º Poderá o estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 6º A campanha terá apoio da Comissão Permanente de Educação, para organizar e idealizar ações voltadas a conscientização, prevenção e combate ao Bullyng.

§ 1º A organização e a idealização das ações voltadas à conscientização mencionada no *caput* deste artigo serão realizadas a qualquer momento no decorrer do ano legislativo, podendo acompanhar calendário Nacional e Municipal de atividades e ações.

§ 2º Poderão fazer parte das ações mencionadas no *caput* deste artigo:

- I – Promoção de Palestras e Pesquisas;
- II – Debates e Seminários;
- III – Exibição de Filmes e Eventos Culturais;
- IV – Audiências Públicas;
- V - Mesas de Debates e Concursos;
- VI – Buscar e efetivar parcerias;
- VII – Demais ações e atividades educativas voltadas à conscientização, prevenção e combate ao bullyng nas escolas do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 7º Fica o poder legislativo autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades, instituições, empresas privadas e conselhos para realização de campanhas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2019 e nas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de abril de 2019.

Flávio Silva de Oliveira
Presidente

Ailton de Figueiredo Neves
Vice-Presidente

Marco Antônio Bicalho
Secretário